



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Planejamento



**CONTRATO N° 090/2020.
PROCESSO N° 2461/2020.
ID: 2020.053E0500001.09.0020**

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa **G TRADING COMERCIO EXTERIOR HQ LTDA.**

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 031.582.787-40, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 11.125.915/0001-40 e de outro lado a empresa **G TRADING COMERCIO EXTERIOR HQ LTDA**, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 04.504.200/0001-32, com sede na Avenida Cem 1 Mod12/16 DQ01 SL 41 / TIMS / Serra – ES, CEP: 29161-384, Contato: (21) 34878-1111, e-mail: greenspring@gtrading.com.br, representada pelo Sr. **CLÁUDIO MORENO**, CPF nº 073.540.897-10, RG nº: 10.281.842-4, tendo em vista o Processo Administrativo N° 2461/2020 autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tem entre si, justos e contratados para aquisição de **testes rápidos (imunocromatografia)**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N° 8.666/93, bem como suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de testes rápidos (imunocromatografia) para detecção de anticorpos de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) Receberá a CONTRATADA o valor global **de R\$ 97.920,00 (Noventa e sete mil novecentos e vinte reais) conforme planilha abaixo.**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Unitário	Valor Total
00001	Kit de testes rápidos (imunocromatografia) de fluxo lateral com identificação de resultados de anticorpos IgG e IgM corridos separadamente. Auxiliar no diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo Covid-19, presentes em amostras humanas de soro, plasma e sangue total. O teste imunocromatográfico deve apresentar sensibilidade mínima de 88% e especificidade mínima de 96% quando comparado à metodologia de RT-PCR. A fabricação e aprovação do kit devem estar de acordo com a resolução RDC nº 348, de 17 de Março de 2020 e ter registro na ANVISA. O kit deverá vir acompanhado sw lancetas e capilar para punção digital. Validade mínima 12 meses.	UN	1.360	72,00	97.920,00
VALOR TOTAL					R\$97.920,00

b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

d) Quando da emissão das Notas Fiscais a mesma deverá obrigatoriamente, conter, no seu corpo

- I. -
- II. Nº Processo;
- III. Nº Autorização de Fornecimento/Execução
- IV. Dados da Conta Bancária para realização do(s) pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias a contar do dia **06 de Agosto de 2020** até o dia **05 de Outubro de 2020**.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4A73-AB36-ED16-DC33.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A empresa terá até 10 (dez) dias, após receber a Autorização de Fornecimento para entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura de Pancas, situado na Rua José Milton Breda, nº 295, Centro, Pancas/ES, CEP: 29.750-000, no horário das 07h00min às 16h30min horas de segunda as quinta-feira e nas sextas-feiras das 07h00min às 12h00min, com exceção dos feriados Municipais e Nacionais, podendo ser prorrogado a critério desta Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
Exercer a fiscalização da execução desse objeto através de fiscal de contrato na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93; Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Pancas indica o servidor público Municipal abaixo:

- Kamila Vasconselos Scheider Barbosa – **Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço;
- b) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, após, devidamente certificado pelo setor de Almoxarifado o recebimento do produto e atestada pelo Fiscal de Contrato.
- c) O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do produto desse contrato e os procedimentos burocráticos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.

- a) Providenciar a entrega dos produtos nos quantitativos estipulados imediatamente, mediante ordem de fornecimento ou requisição, formulada pelo Secretário de Saúde.
- b) Entregar os produtos de boa qualidade, bom estado de conservação, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço e contrato devidamente assinado.
- c) Entregar os materiais com prazo de validade mínima de 01 (ano) ano a partir da data de entrega da mercadoria.
- d) A troca de marca de materiais só poderá ocorrer caso a empresa apresente justificativa da indústria da não fabricação do material ou falta de matéria prima.
- e) Estar ciente de que a Secretaria de Saúde, através do Fiscal de Contrato, terá o prazo de 05 dias úteis para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos materiais tais como: prazos de validade fora do previsto em contrato, marcas dos medicamentos diferentes das apresentadas nas propostas e outros mais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de Pancas serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

VR = VI x (IGP-M) x n, onde

30

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- b) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada resarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Pancas. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- f) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- g) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até 05 (cinco) dias depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

12.2. Pela recusa em aceitar a ordem de compra e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da ordem de serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.

d) constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com CONTRATANTE pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Planejamento



Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pancas/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Pancas – ES, 06 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:
PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS ES
SIDICLEI GILES DE ANDRADE
CPF nº 031.582.787-40

CONTRATANTE:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEBER DA SILVA JÚNIOR
CPF nº 090.774.587-35

CONTRATADA:
G TRADING COMERCIO EXTERIOR HQ LTDA
CLÁUDIO MORENO
CPF nº 073.540.897-10

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MORENO:07354089710
Dados: 2020.08.07 11:09:28
-03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A73-AB36-ED16-DC33> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A73-AB36-ED16-DC33



Hash do Documento

3460ACDE517B0DAD36E948C32150C727CBE63818C75D32F9C4FCF859CCA70D14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2020 é(são) :

Claudio Moreno (Responsável Legal) - 073.540.897-10 em
10/08/2020 12:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

